



MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 035/2025 DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

Cria crédito adicional especial no valor de R\$50.000,00 e dá outras providências.

JAMES AYRES TORRES, Prefeito do Município de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso III Art. 72, da Lei Orgânica Municipal e no exercício do cargo, faz saber que encaminhou à apreciação do Poder Legislativo o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º – Para fazer frente às despesas criadas por meio desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme dotações orçamentárias a seguir descritas, e que passam a fazer parte integrante do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA):

ÓRGÃO: 07 – Secretaria da Educação e Cultura – Despesas Não Computáveis.

Unidade Orçamentária: 04 – Setor de Cultura.

3390.30.00.00.000 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Função: 13 – Cultura.

Sub função: 392 – Difusão Cultural.

Programa: 011 – Mais Qualidade de Vida.

Projeto/Atividade: 2322 – Manutenção Atividades Culturais Lei Aldir Blanc.

§ 1º - Os valores constantes destes auxílios serão destinados à despesas correntes conforme as dotações descritas, podendo o Executivo realizar transposições de recursos ou mesmo a inclusão de novas naturezas de despesas tanto correntes como de capital, se necessário.

§ 2º - Os valores constantes no caput deste artigo são estimativas, conforme anunciadas pelo governo, podendo superar ou não atingir a importância citada, ficando o Poder Executivo autorizado a fazer as adequações necessárias, desde que respeitando o ordenamento jurídico vigente.

Art. 2º – O Município utilizará dos auxílios recebidos e da Reserva de Contingência para a redução, com o devido fulcro no § 3º do Art. 43, da Lei Federal 4.320/1964, combinado com o Art. 46 do mesmo diploma legal.

Art. 3º - Ressalvadas as disposições em contrário o Presente Projeto de Lei passa a produzir efeitos legais a partir da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, AOS 20 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2025.


James Ayres Torres
 Prefeito Municipal

CNPJ: 92.453.851/0001-08

Av Lido A. Oltramari, 1225 - Fone: (54) 3546-1011 - Fax: (54) 3546-1143
 Home Page: www.faxinalzinho.rs.gov.br - CEP: 99.655-000 - Faxinalzinho - Rio Grande do Sul





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO
JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 035/2025.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinado à Secretaria Municipal da Educação e Cultura, com o objetivo de custear despesas relativas à manutenção das atividades culturais, em especial aquelas vinculadas à execução da Lei Aldir Blanc.

A medida proposta justifica-se pela necessidade de adequação orçamentária do Município, tendo em vista a criação de novas ações culturais e o recebimento de auxílios e repasses específicos destinados à promoção e difusão cultural. Assim, o crédito especial ora proposto visa incluir nova dotação orçamentária que não consta na Lei Orçamentária Anual vigente, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, que estabelece normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos.

A utilização dos recursos destina-se ao pagamento de serviços de terceiros – pessoa jurídica, vinculados à realização e manutenção de eventos e projetos culturais, fortalecendo o acesso da população às manifestações artísticas e culturais locais, e contribuindo para o cumprimento das metas do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Dessa forma, a aprovação desta proposição é imprescindível para viabilizar o uso regular e transparente dos recursos recebidos, garantindo que as políticas públicas de cultura sejam executadas com eficiência e dentro da legalidade.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei, por tratar-se de matéria de relevante interesse público e cultural para o Município de Faxinalzinho.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, AOS 20 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2025.


James Ayres Torres

Prefeito Municipal



CNPJ: 92.453.851/0001-08

Av Lido A. Oltramari, 1225 - Fone: (54) 3546-1011 - Fax: (54) 3546-1143
Home Page: www.faxinalzinho.rs.gov.br - CEP: 99.655-000 - Faxinalzinho - Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Faxinal do S

APROVADO

Data 22/10/2025

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

~~Signatures~~

~~Ricardo~~

~~Gonçalves~~

~~Felipe A. Morcom~~

~~Guilherme Botelho~~

~~Signatures~~

~~Anderson Sobieski~~

~~Daniel A. Pavao~~

APROVADO